



PL 481/99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS

Em 01/06/99

*Torna obrigatória a disponibilização
de sanitários móveis nos casos que especifi-
ca e dá outras providências.*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A NOVACAP e o SLU deverão disponibilizar sanitários móveis aos seus servidores que trabalham na limpeza e conservação de jardins, ruas, praças e parques da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito os servidores da NOVACAP e do SLU se ressentem da necessidade de sanitários para atender às necessidades fisiológicas quando estão em serviço de rua, assim considerado o trabalho em jardins, ruas, praças, parques e lugares afins.

E o objetivo da proposta ora apresentada é tornar obrigatório aos dois principais órgãos que cuidam da limpeza e conservação da cidade – a NOVACAP e o SLU – a disponibilização de sanitários móveis que possam estar nas imediações dos lugares onde esses servidores estejam exercendo suas atividades.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1999.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

